



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

# **LEI nº. 2817/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre as regras do Programa de Apoio ao Comerciante para utilização de áreas de espaço público específicas, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas por esta Lei, as regras do Programa de Apoio ao Comerciante para utilização de áreas de espaço público específicas para a utilização de contêineres, veículos automotores com equipamentos montados sobre si ou rebocados por estes, ou espaços congêneres, desde que removíveis ou de fácil remoção.

**Art. 2º.** Esta Lei tem como objetivo geral fomentar e regulamentar o empreendedorismo no tocante aos comerciantes que tiverem seus equipamentos montados na forma do art. 1º, e que prestarem serviços diretamente ao consumidor de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário em áreas públicas previamente demarcadas pela Administração Municipal.

**Art. 3º.** O comércio mencionado no artigo anterior dependerá de prévia expedição de Alvará de Localização e Funcionamento, além de Permissão de Uso quando a atividade se der em espaços públicos, conforme definição trazida pela Lei Municipal nº. 2736/2018 e nesta, ou outras que as substituam ou complementem.

**Art. 4º.** Para o funcionamento do comércio será exigido Alvará Sanitário nos termos das Leis correspondentes e em especial do Código de Postura Municipal, nos casos em que necessitar.

**Art. 5º.** As documentações mencionadas no art. 3º desta Lei serão concedidas à Pessoa Jurídica ou Pessoa Física que exercerá tal comércio, sem prejuízo do licenciamento da atividade.

**§1º.** As instalações comerciais poderão permanecer no espaço determinado pela Administração Pública, conforme previsto no Código de Posturas Municipal.

**§2º.** O horário de funcionamento do comércio que esta Lei define, será aquele descrito no Código de Postura Municipal, não podendo o permissionário infringir tal regramento, sob pena de revogação da permissão.

**PUBLICADO**  
SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**EM 07/05/2020**



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

**§3º.** O Município regulamentará através de Processo de Chamamento Público destinado para este fim a seleção dos comerciantes interessados para a autorização de que trata esse artigo, de acordo com o local pretendido, devendo constar no Edital a forma de desempate no caso de interessados pela mesma área.

**§4º.** Em relação aos ambulantes e/ou microempreendedores não contemplados pelo programa mencionado nesta Lei e que por ventura continuarem se utilizando irregularmente de espaços públicos, ficarão sujeitos as penas da legislação já existente, em especial do Código Municipal de Posturas, devendo estes procurarem regularização junto ao Departamento Municipal responsável, podendo inclusive o Município tomar as medidas que julgar necessárias, inclusive de desocupação dos locais irregularmente ocupados;

**§5º.** Não serão concedidos espaços públicos sem a realização do devido Procedimento Licitatório ou Chamamento Público a atender as exigências legais.

**§6º.** A permissão/concessão de uso do espaço público, decorrentes da aplicação desta Lei será de uso gratuito e precário e sem estipulação de termo final, podendo o Município de Jaguariaíva revogá-la a qualquer tempo conforme o interesse público e o poder discricionário da municipalidade, não ensejando indenização ao particular ou em decorrência de descumprimento das obrigações assumidas com sua outorga.

**Art. 6º.** A concessão do Termo de Permissão de Uso deverá levar em consideração:

- I.** a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;
- II.** a adequação do equipamento às normas sanitárias considerando a natureza do comércio;
- III.** A qualidade técnica proposta;
- IV.** A compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, as regras de uso e ocupação do solo;
- V.** Número de permissões já expedidas para o local e período pretendido;
- VI.** Os eventuais incômodos gerados pela atividade pretendida;
- VII.** A qualidade do serviço prestado, no caso de Permissionário que pleiteia novo Termo de Permissão de Uso para o mesmo ponto;
- VIII.** As condições estipuladas nessa legislação municipal, bem como, na Lei Municipal nº. 2736/2018 demais normas e condições aplicáveis.

**Art. 7º.** A Permissão de Uso, bem como, o licenciamento da atividade, observarão as exigências legais aplicáveis ao caso, especialmente as contidas no Código de Posturas do Município.

**Art. 8º.** Será concedida uma única Permissão para cada Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Não será concedida Permissão de Uso ao Sócio de Pessoa Jurídica ou de Titular de Firma Individual, já permissionárias, bem como a parentes até 4º (quarto) grau.

§2º. Ficam limitados a 02 (dois) Termos de Permissão de Uso os contratos celebrados por meio de franquia empresarial, atendido ao disposto neste artigo.

**Art. 9º.** A Permissão de Uso para determinado local será suspensa por tempo indeterminado, nas hipóteses de realização de serviços ou obras e de modificação na sinalização da via quando impedirem o regular estacionamento do equipamento no local autorizado, sem direito a indenização ou lucros cessantes.

**Parágrafo Único.** O permissionário cuja Permissão de Uso tenha sido suspensa nos casos de que trata esse artigo poderá requerer a sua transferência para outro local, desde que haja disponibilidade ou que seja pertinente ao interesse público, não gerando direito a indenização ou perdas e danos.

**Art. 10.** Aqueles que tiverem em sua atividade comercial, o armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos, deverão observar as legislações sanitárias vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, ficando sujeitas tais atividades à fiscalização pela municipalidade.

**Art. 11.** Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação de resíduos sólidos e líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

**Parágrafo Único.** O permissionário ficará responsável pela limpeza diária do espaço utilizado, acondicionando o lixo gerado em recipientes adequados e classificados, facilitando a coleta seletiva de acordo com o Plano Diretor e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes.

**Art. 12.** Os equipamentos não terão demarcação exclusiva em vias e áreas públicas, podendo permanecer no local nos termos de sua permissão.

§1º. O permissionário poderá colocar mesas e cadeiras em frente ao seu comércio, não atrapalhando a circulação de pedestres, e em estrita observância as regras de segurança, conforme croqui de instalação elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMIH.

§2º. Havendo mais de um espaço no mesmo local designado pela Administração Pública para alocação do comércio, os permissionários deverão respeitar suas delimitações sem atrapalhar um ao outro.

**Art. 13.** O Poder Executivo determinará à Secretaria Municipal competente pela aplicação e execução das ações visando o cumprimento dessa Lei Municipal.



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

## **Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14.** Considera-se Infração Administrativa toda ação ou omissão que viole as regras de ocupação, comercialização e prestação de serviços em vias e áreas públicas nos termos fixados nesta Lei, sem prejuízo a outras legislações vigentes.

**Art. 15.** As infrações a esta Lei ficam sujeitas, conforme o caso e em detrimento da gravidade do ato, independente da ordem aqui citada, às seguintes sanções administrativas sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I.** Advertência;
- II.** Multa;
- III.** Apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e mercadorias;
- IV.** Inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e mercadorias;
- V.** Suspensão de atividade;
- VI.** Cancelamento do Termo de Permissão de Uso e Alvará de Funcionamento e Localização.

**§1º.** A implicação das condições do artigo 5º, §6º, bem como as decorrentes deste artigo, obedecerão a regular Procedimento Administrativo observados o contraditório e ampla defesa.

**§2º.** Após cientificado da condição descrita no artigo 5º, §6º das sanções decorrentes do presente artigo, terão os interessados o prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentação de defesa escrita a qual deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal e dirigida à Secretaria notificante.

**§3º.** Caso seja reputada improcedente a defesa, terá o interessado o prazo de 10 (dez) dias úteis após a ciência da decisão para interpor Recurso Administrativo.

**§4º.** Da decisão do Recurso Administrativo, esgotam-se as possibilidades de defesa e/ou recursos na esfera administrativa.

**§5º.** Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

**§6º.** O valor da multa de que trata este artigo poderá variar de 01 (um) a 20 (vinte) UFM's, dependendo da gravidade do ato praticado, podendo ser dobrada a cada reincidência, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal e revogação imediata da Permissão/Concessão.

**Art. 16.** Aplica-se, no que couber, as sanções previstas nas legislações vigentes, em especial o Código de Posturas Municipal, ou outra que venha a substituir ou implementar.

**Art. 17.** No caso de permissões expedidas antes da data de publicação da presente Lei Municipal, os permissionários terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste para se adequarem, respeitados os limites e requisitos, estatuídos na presente Lei e demais consecutários aplicáveis.



# ***Prefeitura Municipal de Jaguariaíva***

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 124/2019.

Paço Municipal, 04 de maio de 2020.

**JOSÉ SLOBODA**  
**Prefeito Municipal**